DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Quarta-feira, 25 de novembro de 2026 **Ano X | Edição nº 1351** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Contratos - Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.321, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIACEA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

considerando, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 a 39 da Lei nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

DECRETA:

Art. 1º As requisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 15 de dezembro do corrente exercício e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município.

Art. 2° Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2026, as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31/12/2026, deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, exceto se decorrente de recursos vinculados cuja receita orçamentária já tenha sido realizada no exercício corrente.

§ 2° - Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento para atender o próximo exercício, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2026 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação, devendo a unidade responsável emitir autorização de empenho do saldo remanescente do contrato no primeiro dia útil de 2027.

Art. 3º As despesas inscritas em contas de Restos a Pagar poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2027, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.

Art. 4º Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, depois de apurada a sua liquidez.

Parágrafo Único O responsável pelo Setor de Tributação deverá informar até o dia 15 de janeiro de 2027, através de oficio à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, os valores que deverão ser inscritos a título de Dívida Ativa de 2026, bem como os saldos remanescentes de Dívida Ativa dos exercícios anteriores.

Art. 5º Os restos a pagar prescritos nos termos do inciso I do § 5º do art. 206 do Código Civil deverão ser cancelados.

Art. 6º Os saldos dos restos a pagar não processados, inscritos no balanço do exercício de 2025, cujos contratos já se encontram extintos ou cujas aquisições não ocorreram no presente exercício, deverão ser cancelados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea, 24 de novembro de 2026.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza

Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 3322, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e na Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que

institui o Sistema Nacional de Educação – SNE;

Considerando os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do planejamento educacional permanente;

Considerando a necessidade de organização, coordenação, monitoramento e sistematização dos trabalhos técnicos e participativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, responsável pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Rubiácea.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;

II – planejar, acompanhar e organizar as etapas de construção do PME;

III – coordenar e acompanhar a elaboração do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais, demográficos e financeiros oficiais, mediante apoio da Equipe Técnica;

IV – promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;

V – garantir a participação social no processo de construção do PME, mediante consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos participativos;

VI – sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;

VII – propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas educacionais;

VIII – coordenar a elaboração, sistematização e consolidação do documento-base do Plano Municipal de Educação, considerando os estudos técnicos e as contribuições oriundas dos processos participativos;

IX – coordenar a elaboração da proposta de minuta do Projeto de Lei que instituirá o Plano Municipal de Educação, com apoio da Equipe Técnica e dos setores jurídicos competentes da Administração Municipal;

X – acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;

XI – articular-se com o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social;

XII – elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos:

I –Secretaria Municipal de Educação;

II –Conselho Municipal de Educação – CME;

III –Fórum Municipal de Educação – FME;

IV –Câmara Municipal;

V – dos professores da rede pública municipal;

VI –da rede pública estadual de ensino;

VII – profissionais que atuam na Educação Especial, inclusive no Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VIII–de pais ou responsáveis;

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão Gestora deverá elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades contemplando:

I – coleta e sistematização de dados educacionais, demográficos e financeiros;

II – elaboração do diagnóstico da realidade educacional do Município;

III – realização de consultas públicas e outros mecanismos de participação social, em articulação com o Fórum Municipal de Educação, considerando os resultados das conferências de educação;

IV – elaboração das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação;

V – elaboração e sistematização do documento-base;

VI – apresentação, discussão e validação participativa do documento-base do Plano Municipal de Educação;

VII – consolidação da versão final da proposta do Plano Municipal de Educação;

VIII – encaminhamento da proposta final ao Poder Executivo para as providências necessárias à elaboração e ao encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 5º A Comissão Gestora contará com o apoio de uma Equipe Técnica para a execução das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica:

I – realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;

II – organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;

III – subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na execução do diagnóstico educacional do Município;

IV – realizar estudos e análises relacionados aos seguintes temas:

a) oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;

b) indicadores de aprendizagem;

c) financiamento da educação;

d) infraestrutura escolar;

e) educação inclusiva;

f) educação integral;

g) educação digital;

h) valorização dos profissionais da educação;

i) demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação.

V – auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;

VI – apoiar tecnicamente a definição de diretrizes,

objetivos, metas e estratégias;

VII – colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;

VIII – elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX – auxiliar a Comissão Gestora na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º A Equipe Técnica será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) respectivo suplente de cada uma das categorias e dos setores da Administração Pública Municipal indicados a seguir:

I – Secretaria Municipal de Educação:

a) representantes dos Professores da Educação Infantil;

b) representantes dos Professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

c) representantes dos Coordenadores Pedagógicos;

d) representantes dos Diretores escolares;

II – Secretaria Municipal de Contabilidade, Orçamento e Finanças:

a) representantes do Setor de Contabilidade Pública ou Orçamento.

§ 1º Na designação dos membros da Equipe Técnica, deverá ser priorizada a indicação de servidores que possuam conhecimento técnico, acesso aos dados educacionais e capacidade de articulação com os demais setores e segmentos envolvidos no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

§ 2º Os membros da Equipe Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 10 As atribuições da Comissão Gestora e da Equipe Técnica instituídas por este Decreto encerrar-se-ão com a publicação da Lei Municipal que aprovar o Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos não prejudicará a preservação dos documentos e registros produzidos, nem as competências das instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea, 24 de novembro de 2026.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza

Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Contratos - Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO REFERENTE
PROCESSO Nº. 032/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 011/2026

Objeto: Aquisição de carnes bovinas, suínas, de frango e de peixe, devidamente inspecionadas pelos órgãos competentes, destinadas ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como ao atendimento das demandas alimentares de outros setores vinculados à administração pública municipal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA

CONTRATADA: Élida Fioravante Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ nº. 26.924.637/0001-68, situada à rua Marisa Athayde Nakad, nº. 281, Jardim Vista Alegre, Birigui, São Paulo, responsável pela assinatura do contrato: Élida Luciana Fioravante Colleoni.

CONTRATADA: Gabriel Gustavo da Araújo Santana & CIA Ltda, CNPJ nº. 03.759.992/0001-23, situada à rua Vinte e Cinco de Março, nº. 478, Centro, Bento de Abreu, São Paulo, responsável pela assinatura do contrato: Gabriel Gustavo de Araujo Santana.

Prezado,

Comunicamos que o processo licitatório supra, fora devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal, restando como vencedora a proposta apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios. Portanto, fica convocado V. S., para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, firmar o respectivo Instrumento Contratual.

O prazo poderá ser prorrogável por igual período, quando solicitado pela empresa durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Rubiácea/SP, 24 de novembro de 2026.

Liliane Tavares de Moraes Polis

Agente de Contratações

.....